

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 66

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Casa-Branca e Caconde, definitivamente ficão estabelecidas do modo seguinte :

Começarão no Rio-Pardo, por este acima até o espigão na casa de Reginaldo Gomes da Fonseca, por este a abranger as vertentes do Rio do Peixe, atravessando este a rumo direito ao alto da serra, por esta a passar acima da casa de José Antonio Ferreira a encontrar o ribeirão da Fortuna ; por este acima até a divisa de S. João da Boa-Vista, ficando o terreno aquem destas divisas formando os limites entre os Municipios de Casa-Branca e Caconde.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre os Municipios de Casa-Branca e Caconde, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

